

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 009/2020/FME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019/FME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001 - 37, com sede na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária de Educação a Sr.<sup>a</sup> Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, e como **CONTRATADA**, a Empresa **INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.578.712/0001-95**, com sede na Rua Onze, nº 02, Cohab II, na cidade de Pesqueira - PE, neste ato, representada pelo(a) Sr. Adson Vasconcelos Mergulhão, inscrito no CPF Nº 058.248.384-02 e RG Nº 6.621.976 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Otavio Bezerra do Rego Barros, nº 42, Centro, Pesqueira - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/FME**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE E PROGRAMA CAFÉ DA AMANHÃ, que atenda as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência**, conforme especificado e quantificado (**Anexo IV**) deste Edital.

**Parágrafo único** - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para o fornecimento do objeto licitado será de até 72 horas, contado da solicitação do Município de Pesqueira.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) objeto licitado que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) objeto licitado será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido:

**DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

- **GESTOR DO CONTRATO: Luiz Carlos Barbosa – Coordenador Geral de Contratos.**

- **FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Cícero Leite de Oliveira – Mat. 300121.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 265.910,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e dez reais)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

**ANEXO I - A - COTA PRINCIPAL - 75%**

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Pão Francês - Isento de sujidades, mofo, ou qualquer outro tipo de características indesejáveis. Peso de 50g	DA CASA	KG	20.250	R\$ 7,43	R\$ 150.457,50
4	Pão Doce - Isento de sujidades , mofo , ou qualquer outro tipo de características . Peso de 50g	DA CASA	KG	7.500	R\$ 6,53	R\$ 48.975,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANEXO I - A</b>						<b>R\$ 199.432,50</b>

**ANEXO I - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI- 25%**

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
3	Pão Francês - Isento de sujidades, mofo, ou qualquer outro tipo de características indesejáveis. Peso de 50g	DA CASA	KG	6.750	R\$ 7,43	R\$ 50.152,50
4	Pão Doce - Isento de sujidades , mofo , ou qualquer outro tipo de características . Peso de 50g	DA CASA	KG	2.500	R\$ 6,53	R\$ 16.325,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANEXO I - B</b>						<b>R\$ 66.477,50</b>

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, localizada na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### **PNAE**

**UNIDADE GESTORA 10 - Fundo Municipal de Educação**

**ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação**

**UNIDADE: 8006 - Dept. Orientação a Merenda e Eventos**

**FUNÇÃO: 12 - Educação**

**SUB-FUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição**

**PROGRAMA: 1202 - Alimentação Escolar**

**AÇÃO: 285 - Manut. Ativ. Gerais Programa Alimentação escolar**

**DESPESA: 78 - 3.3.90.00 - Material de Consumo**

**FONTE: 12- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar**

#### **RECURSO PRÓPRIO**

**UNIDADE GESTORA 10 - Fundo Municipal de Educação**

**ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação**

**UNIDADE: 8006 - Dept. Orientação a Merenda e Eventos**

**FUNÇÃO: 12 - Educação**

**SUB-FUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição**

**PROGRAMA: 1202 - Alimentação Escolar**

**AÇÃO: 285 - Manut. Ativ. Gerais Programa Alimentação escolar**

**FONTE: 2 - IMP e Transferência MDE**

**DESPESA 76 76- 3.3.90.30.00- Mat. Consumo**

#### **SALARIO EDUCAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA 10 - Fundo Municipal de Educação**

**ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação**

**UNIDADE: 8006 - Dept. Orientação a Merenda e Eventos**

**FUNÇÃO: 12 - Educação**

**SUB-FUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição**

**PROGRAMA: 1202 - Alimentação Escolar**

**AÇÃO: 285 - Manut. Ativ. Gerais Programa Alimentação escolar**

**DESPESA 77 - 3.3.90.30.00 - Mat. Consumo**

**FONTE 10 - Salário Educação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

**I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

**II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 1º** - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

**§ 2º** - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

**§ 3º** - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Fundo Municipal de Educação de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes. A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 27 de Fevereiro de 2020.

**Cleide Maria de Souza Oliveira**  
**Secretária do Fundo Municipal de Educação**  
**Município de Pesqueira**  
**Contratante**

**Adson Vasconcelos Mergulhão**  
**Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova**  
**LTDA - ME**  
**Contratada**

---

**Luiz Carlos Barbosa**  
**Coordenador Geral do**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Gestor do Contrato**

---

**Cícero Leite de Oliveira**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: